



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**2737**

**Presidente da Mesa Diretora:** Manoel Soares Lopes

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Subsídios: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Adjuntos, Chefes de Sessão e Divisão do Executivo e de Vereadores.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 26/08/86

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 26/86. Faz correção do valor do nível C-3, atribuído aos Secretários Municipais. (Referente à Lei nº 1.614, de 04/09/1986).

**Controle Interno – Caixa:** 24      **Posição:** 01      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Subsídios  
ct: 24  
ordem: 01  
nº pls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26186

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Alterando nível de vencimentos dos Secretários Municipais.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 26.08.86

2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.08.86

3 Aprovado em reunião ordinária - 02.09.86

4 Enviado à Execução - 02.09.86

5 Arquivado - 10 -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



A COMISSÃO DE  
EM DE  
APROVADO POR  
DISCUTIDO POR  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 20 de agosto de 1.986.  
FAZ CORREÇÃO DO VALOR DO NÍVEL C-3, ATRIBUÍDO AOS  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica corrigido o valor do Nível C - 3  
atribuído aos Cargos em Comissão, de Secretários Municipais, que  
passa a ser de Cz\$.8.000,00.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos  
retroativos a 1º de agosto de 1.986.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem  
o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e  
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 20 de  
agosto de 1.986.

  
LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE Legislação  
e justiça  
EM 26 DE dezembro DE 1946

1) presente manteia  
é legal e constitucional.

Somers pepe same as previously

MOC | 02/09/86

*Drumito*



# Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 20 de Agosto de 19 86

Of. Nº - SG-076/86

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de V. Exa., para exame e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que corrige os vencimentos do nível C-3, atribuído aos Secretários Municipais.

Embora não estivesse em nossos planos corrigir os vencimentos dos senhores Secretários Municipais, somos levados a fazê-lo, não apenas, à vista do ingente trabalho deles à frente de suas secretarias, como também, da defasagem havida e da correção dos subsídios dos Prefeitos Municipais, autorizados pela Lei Complementar nº 16, de 08 de Julho de 1.986.

Os Secretários Municipais se dedicam ao Município, em tempo integral, deixando suas atividades particulares, muitas vezes, mais rentáveis. Assim, merecem eles a correção dos seus vencimentos, que se pretende, para que possam continuar a prestar sua valiosa contribuição, com dignidade.

Esperamos, pois, que os Srs. Vereadores, entendendo o significado maior dos novos vencimentos dos Srs. Secretários, aprovem o Projeto de Lei proposto.

Agradecemos a atenção que dispensar-nos, e, ao mesmo tempo, manifestamos-lhes os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A